IPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES JAGUARIAÍVA/PR

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA – IPREV

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva - IPREV, autarquia previdenciária municipal, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º O IPREV, órgão vinculado diretamente à Prefeitura Municipal, reestruturado pelas Leis Municipais nºs 2.037/2009, 2.912/2022 e 2.913/2022, tem por finalidade:

I - promover a arrecadação, a fiscalização e a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as folhas de salários e demais receitas a elas vinculadas, na forma da legislação em vigor;

II - gerir os recursos oriundos das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais de Jaguariaíva;

III - conceder e manter os benefícios previdenciários.

Art. 3º O IPREV será composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

IV – Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Os órgãos de administração e fiscalização, na execução de suas funções, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, segurança, finalidade e eficiência.

TÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Capítulo I — Da Estrutura Básica

Art. 4º O IPREV tem a seguinte estrutura básica:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente Executivo:

a) Conselho de Administração;

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

b) Conselho Fiscal;
c) Comitê de Investimentos;
d) Assessoria Jurídica;
e) Secretariado Executivo;
f) Diretoria Executiva;
g) Diretoria de Recursos Humanos;
h) Assessoria Contábil e Financeira.

Capítulo II — Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração do IPREV, órgão superior de deliberação colegiada, será composto por 3 (três) membros conselheiros, todos nomeados pelo Prefeito:

I - 1 (um) representante escolhido dentre os servidores ativos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e Câmara Municipal, mediante eleição;

II - 1 (um) representante escolhido dentre os servidores inativos, mediante eleição;

III - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Presidente Executivo do IPREV integrará o Conselho de Administração, sem direito a voto, e secretariará as reuniões.

Art. 6º O Conselho de Administração do IPREV será nomeado por Decreto, para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Os representantes dos servidores ativos e inativos, mencionados nos incisos I e II do art. 5º, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos por eleição com voto direto, a ser convocada 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos pelo Presidente do IPREV.

§ 2º Para concorrer à eleição, o servidor deverá ser obrigatoriamente estável.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração por renúncia, falecimento ou outra causa, o titular será substituído pelo suplente, e sucessivamente, se necessário.

§ 4º O membro eleito do Conselho de Administração não poderá ser destituído de seu cargo, salvo por decisão em processo administrativo em que seja respeitado o devido processo legal, ou em razão de ausências não justificadas em 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 7º O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito, sendo que os representantes dos servidores terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 8º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, observado, em ambos os casos, o prazo de 7 (sete) dias para a realização da reunião.

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

§ 1º As sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença mínima de 2 (dois) conselheiros e serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Perderá o lugar no Conselho de Administração o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho de Administração, na forma deste Regimento.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, ou ao Vice-Presidente quando o substituir, o voto de qualidade.

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração do IPREV:

I - estabelecer as diretrizes gerais e apreciar as decisões de política aplicáveis à seguridade dos servidores;

II - acompanhar e analisar sistematicamente a gestão do IPREV, quanto ao adequado emprego dos recursos e à sua eficácia econômica;

III - apreciar e aprovar o orçamento-programa e demais planos e programas da Seguridade;

IV - aprovar os programas anuais e plurianuais da Previdência Social do Município;

V - aprovar previamente o quadro de servidores do IPREV;

VI - aprovar o regimento interno do Conselho e suas alterações;

VII - aprovar os planos de aplicação do patrimônio, bem como o relatório anual de prestação de contas do exercício;

VIII - aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;

IX - deliberar sobre a aceitação ou recusa de doações e legados, com ou sem encargos;

X - expedir regulamentos de benefícios e serviços do IPREV;

XI - contratar auditoria e/ou consultoria externa para a avaliação atuarial e a administração interna do IPREV;

XII - representar ao Ministério Público e adotar as medidas cabíveis em relação a atos irregulares dos administradores internos do IPREV e dos administradores externos de seus recursos, sob pena de responsabilização solidária de seus membros;

XIII - manifestar-se sobre assuntos de relevância que lhe sejam submetidos pelo Presidente Executivo.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - dar posse aos membros do Conselho de Administração, com registro em livro próprio do colegiado;

II - presidir as reuniões;

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

III - dirigir os trabalhos do colegiado, decidindo as questões de ordem;

IV - convocar as sessões extraordinárias;

V - designar conselheiros para participarem de comissões, grupos de trabalho e outras atividades pertinentes;

VI - elaborar a pauta das reuniões e dela dar ciência aos conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento;

VII - assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho;

VIII - distribuir os processos para relatoria dos conselheiros;

IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, controlando as providências pendentes;

X - assinar a correspondência oficial;

XI - representar o Conselho de Administração em todos os atos que o exigirem;

XII - solicitar, quando necessário, o comparecimento de servidores do Instituto para prestar esclarecimentos ao Conselho;

XIII - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

XIV - requisitar os autos de processo em trâmite no colegiado;

XV - convocar os suplentes dos conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 11. São atribuições dos membros do Conselho de Administração:

I - comparecer às reuniões do colegiado, apresentando justificativa prévia quando da impossibilidade;

II - propor, discutir e votar os assuntos de competência do colegiado;

III - relatar e estudar os assuntos de competência do colegiado, apresentando razões fundamentadas de seus votos;

IV - apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, às decisões ou às resoluções;

V - pedir vista de processo ou consultar os autos durante a reunião;

VI - propor o adiamento da discussão e votação, justificando a necessidade de maiores esclarecimentos;

VII - apresentar moções ou requerimentos e propor questões de ordem;

VIII - discutir e aprovar as atas das reuniões de que houver participado, apontando a necessidade de retificações, quando for o caso;

IX - atuar com zelo e presteza, observando o decoro da função;

X - dar-se por impedido em caso de conflito de interesses;

XI - observar as disposições legais, regulamentares e as normas deste Regimento.

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

§ 1º É vedado ao conselheiro presente à sessão abster-se de emitir voto em qualquer deliberação, salvo por motivo de suspeição, impedimento ou força maior devidamente justificado.

§ 2º O conselheiro deverá declarar-se suspeito ou impedido quando verificada hipótese a que se referem, em analogia, os arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

Capítulo III — Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal do IPREV, órgão superior de deliberação colegiada, será composto por 3 (três) membros conselheiros, a saber:

I - 1 (um) representante escolhido dentre os servidores ativos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e Câmara Municipal, mediante eleição;

II - 1 (um) representante escolhido dentre os servidores inativos, mediante eleição;

III - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo.

Art. 13. O Conselho Fiscal do IPREV será nomeado por Decreto, para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Os representantes dos servidores ativos e inativos, e seus respectivos suplentes, para o Conselho Fiscal, serão escolhidos por eleição com voto direto, a ser convocada 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos pelo Presidente do IPREV.

§ 2º Para concorrer à eleição, o servidor deverá ser obrigatoriamente estável.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal por renúncia, falecimento ou outra causa, o titular será substituído pelo suplente, e sucessivamente, se necessário.

§ 4º O membro eleito do Conselho Fiscal não poderá ser destituído de seu cargo, salvo por decisão em processo administrativo em que seja respeitado o devido processo legal, ou em razão de ausências não justificadas em 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito, sendo que os representantes dos servidores terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, observado, em ambos os casos, o prazo de 7 (sete) dias para a realização da reunião.

§ 1º As sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença mínima de 3 (três) conselheiros e serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

§ 2º Perderá o lugar no Conselho Fiscal o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho Fiscal, na forma deste Regimento.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, ou ao Vice-Presidente quando o substituir, o voto de qualidade.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal do IPREV:

I - aprovar seu regimento interno;

II - propor ao Conselho de Administração medidas e ações corretivas;

III - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento integral da legislação aplicável;

IV - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e sobre as contas apuradas nos balancetes;

V - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

VI - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, quanto à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

VII - exercer outras atribuições que lhe couberem.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - presidir as sessões;

II - convocar as sessões extraordinárias;

III - elaborar a pauta das sessões e dela dar ciência aos conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento;

IV - assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho;

V - distribuir os processos;

VI - assinar a correspondência;

VII - representar o Conselho em todos os atos que o exigirem;

VIII - solicitar, quando necessário, o comparecimento de servidores do Instituto para prestar esclarecimentos ao Conselho;

IX - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

X - convocar os suplentes dos conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voto nas deliberações e, em caso de empate, proferirá o voto de desempate.

Capítulo IV — Das Disposições Comuns aos Conselhos de Administração e Fiscal

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

Art. 18. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, previstos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998:

I - não ter sofrido condenação criminal, nem incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

§ 1º Os membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal terão o prazo de 3 (três) meses, a partir da homologação do resultado da eleição, para comprovar que possuem as certificações exigidas no edital do certame.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo previsto no § 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

a) concessão excepcional de novo prazo de 3 (três) meses para comprovação da certificação, condicionada à apresentação de justificativa formal para o descumprimento do prazo original e à aprovação dos demais membros do Conselho;

b) convocação do membro suplente para o preenchimento da vaga, hipótese em que lhe será concedido prazo de 3 (três) meses para a apresentação da certificação exigida; ou

c) abertura de nova eleição, nos mesmos termos da eleição originária, para o preenchimento da vaga.

Art. 19. Para o exercício de suas atividades, os Conselhos de Administração e Fiscal contarão com estrutura administrativa constituída por:

I - um secretário, nomeado ou designado para a função dentre os servidores do IPREV;

II - um servidor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o desempenho de atividades específicas do seu cargo.

Art. 20. Incumbe ao secretário dos Conselhos de Administração e Fiscal:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - lavrar as atas e proceder à sua leitura;

III - encaminhar aos conselheiros a convocação das sessões;

IV - rubricar e manter sob sua guarda o livro de atas;

V - manter livro próprio para registro dos termos de posse dos membros do Conselho;

VI - preparar o expediente para as sessões do Conselho;

VII - registrar, em arquivo próprio, a distribuição de processos aos conselheiros;

VIII - manter arquivo de resoluções e demais atos do Conselho;

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

IX - manter prontuários das resoluções e demais atos da Presidência do IPREV que lhe forem fornecidos;

X - organizar protocolo de entrada e de saída de expedientes;

XI - elaborar a folha de pagamento dos membros do Conselho;

XII - encarregar-se da correspondência;

XIII - coordenar as atividades dos funcionários da Secretaria;

XIV - manter atualizado o cadastro de correio eletrônico e telefones de todos os conselheiros, titulares e suplentes;

XV - desempenhar outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 21. Nas sessões dos Conselhos de Administração e Fiscal, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II - leitura da pauta da sessão;

III - discussão e votação da matéria sujeita à decisão do Conselho;

IV - discussão de assuntos de ordem geral; e

V - definição da pauta da próxima sessão.

§ 1º Lida pelo secretário, a ata da sessão anterior será submetida à aprovação dos membros do Conselho e será declarada aprovada pelo Presidente, ressalvado aos demais membros o direito de retificá-la por escrito, a fim de que a retificação conste da ata da sessão seguinte.

§ 2º A aprovação da ata poderá se dar por meio de aplicativo de comunicação eletrônica do qual participem todos os conselheiros, titulares e suplentes, que manifestarão sua concordância, facultada a apresentação de retificação.

§ 3º Aprovada a ata na forma do § 2º, será dispensada a leitura em sessão, devendo o Presidente proclamar a aprovação ao início dos trabalhos.

Art. 22. Do que ocorrer nas sessões, o secretário lavrará, em livro próprio, ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.

Art. 23. As atas das sessões serão lavradas de modo resumido e claro, e conterão os acontecimentos verificados durante a sessão, vedadas as transcrições por extenso de votos, discursos e outras manifestações.

Art. 24. A ata das sessões dos Conselhos mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do conselheiro, ou conselheiros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;

IV - o rol de conselheiros e suplentes presentes;

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

V - o registro de eventuais visitantes;

VI - as comunicações da Presidência;

VII - as matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que emitidas deliberações, com identificação do assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;

VIII - as manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e o mais que ocorrer.

Art. 25. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - se desligar do serviço público municipal, salvo por motivo de aposentadoria;

II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, devidamente homologada em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:

a) prática de ato lesivo aos interesses do IPREV;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) sentença criminal condenatória, transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

d) infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717/1998, e suas alterações;

III - não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas no decorrer do ano civil, sem as devidas justificativas e sem a substituição pelo respectivo suplente;

IV - por decisão da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, em reunião regular, com a devida comunicação aos interessados.

Capítulo V — Da Diretoria Executiva

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e gestão do IPREV, cabendo-lhe executar as políticas gerais, dentro das normas e diretrizes editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 27. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente Executivo e um Secretário Executivo, que será assessorado por um técnico jurídico e um técnico contábil.

§ 1º O Presidente Executivo será nomeado pelo Prefeito e tomará posse perante o Conselho de Administração.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente Executivo, o Prefeito designará seu substituto.

§ 3º Em caso de vacância das assessorias técnicas referidas no caput, o Presidente Executivo designará os substitutos para exercerem as funções inerentes ao cargo vago, até a nomeação de novos assessores técnicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

§ 4º O Presidente Executivo terá vencimentos equivalentes aos dos Secretários Municipais, pagos com os recursos de custeio previstos no orçamento anual do IPREV.

Art. 28. Compete ao Presidente Executivo do IPREV:

I - administrar, orientar, controlar e coordenar as atividades do IPREV;

II - representar o IPREV, pessoalmente ou por delegação expressa com autorização do Prefeito, para assinar atos que envolvam essa representação, bem como representá-lo em juízo, ativa e passivamente, recebendo citações e intimações;

III - secretariar pessoalmente as reuniões, nos termos da legislação vigente;

IV - praticar atos relativos à administração de recursos humanos, nos termos da legislação vigente;

V - fazer indicações ao Conselho de Administração para o provimento de cargo em comissão no âmbito do IPREV, mediante anuência do Chefe do Poder Executivo;

VI - presidir e convocar o Conselho de Administração, dando execução às respectivas decisões;

VII - adquirir, onerar e alienar bens e administrar o patrimônio do IPREV, de acordo com as deliberações do Conselho e sempre em observância à legislação em vigor;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração, bem como as leis e regulamentos pertinentes à previdência municipal;

IX - assinar, com o Secretário Executivo, as ordens de pagamento;

X - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação em vigor;

XI - autorizar a instauração de processo licitatório, bem como dispensar licitações nos casos previstos em lei e homologar seus resultados;

XII - assinar portarias sobre a organização interna, não abrangidas por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem o IPREV;

XIII - encaminhar ao Conselho as matérias que julgar necessárias;

XIV - avocar as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

XV - designar seu substituto legal, com a concordância expressa do Prefeito;

XVI - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Conselho de Administração;

XVII - executar e fazer executar este Regimento.

Art. 29. Compete ao Secretário Executivo do IPREV:

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar planos parciais do IPREV, em articulação com as diretorias e conselhos da autarquia;

II - assessorar o Presidente Executivo no planejamento estratégico, bem como acompanhar a execução e avaliar os resultados dos projetos e programas do IPREV;

III - desenvolver a administração, a supervisão e a coordenação de meios, visando assegurar os recursos relacionados a material, instalações, documentação, comunicações, transportes e serviços industriais, bem como as atividades relacionadas à engenharia e ao patrimônio imobiliário do IPREV;

IV - secretariar as reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, redigindo as respectivas atas;

V - preparar e expedir a correspondência do IPREV;

VI - lavrar os termos de abertura e de encerramento e manter sob sua fiscalização os livros de posse dos membros do Conselho e de presença às sessões;

VII - executar a administração do pessoal técnico-administrativo e do material permanente e de consumo do IPREV;

VIII - emitir as certidões e declarações que forem requeridas;

IX - organizar e manter o cadastro de segurados, requisitando ao Poder Executivo os dados e informações necessários;

X - executar outras atividades delegadas pelo Presidente do IPREV.

Art. 30. Compete ao Técnico Jurídico:

I - zelar pela observância da Constituição Federal, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos;

II - elaborar pareceres a respeito de pedidos de aposentadoria;

III - apresentar manifestação quanto aos atos administrativos do IPREV;

IV - defender e assessorar judicialmente o Presidente Executivo do IPREV;

V - representar o IPREV, munido de mandato ou representação legal, perante os órgãos do Poder Judiciário e da jurisdição administrativa;

VI - fixar a orientação jurídica do IPREV, intervindo na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos;

VII - orientar, acompanhar, avaliar e promover a inscrição e a cobrança da dívida ativa do IPREV;

VIII - estabelecer prioridades e normas que viabilizem, em sua área de atuação, a implementação das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 31. Compete à Diretoria de Recursos Humanos:

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar os planos parciais do IPREV, em articulação com as demais diretorias da entidade;

II - formular as políticas e as estratégias de administração e desenvolvimento de recursos humanos, atuando sistemicamente em todas as áreas, e conduzir o planejamento, a organização e a execução das ações voltadas para resultados condizentes com a missão, os objetivos e as metas da entidade.

Art. 32. Compete à Assessoria Contábil e Financeira orientar o Presidente Executivo sobre os recursos financeiros do IPREV, tendo sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do IPREV, bem como prestar informações ao Conselho Fiscal, quando solicitado, competindo-lhe ainda:

I - propor ao Conselho o orçamento anual da receita e despesa;

II - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

III - supervisionar os serviços de contabilidade do IPREV;

IV - apresentar, anualmente, o relatório, o balanço geral e a prestação de contas do IPREV;

V - promover o recolhimento das contribuições e receitas devidas ao IPREV;

VI - propor ao Conselho o ajuizamento de ação para cobrança do que for devido ao IPREV;

VII - manter inventário dos bens do IPREV, anualmente atualizado, com as devidas especificações;

VIII - receber e dar quitação de valores recebidos pelo Conselho;

IX - instituir serviços assistenciais de natureza social e financeira;

X - responder às consultas formuladas ao Conselho.

Capítulo VI — Do Comitê de Investimentos

Art. 33. O Comitê de Investimentos é instância colegiada do RPPS, responsável pelos atos de gestão de investimentos, tendo por objetivo buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas dentre as diversas opções de investimentos financeiros existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do IPREV, dentro dos riscos admitidos na forma da lei e da Política de Investimentos.

Parágrafo único. A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 34. O Comitê de Investimentos será composto pelo Presidente Executivo do IPREV, por 1 (um) membro ocupante de cargo efetivo do IPREV e por 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

§ 1º A presidência do Comitê será exercida pelo Presidente Executivo do IPREV e, em seu impedimento, pelo responsável técnico pelos investimentos, devidamente habilitado por entidade de certificação profissional.

§ 2º O responsável técnico pelos investimentos deverá recair sobre servidor habilitado, designado pela Presidência Executiva, sendo responsável pela aplicação dos recursos financeiros do IPREV e, juntamente com a Presidência e com o servidor responsável pela liquidação da operação, pelas assinaturas das autorizações de movimentação de recursos financeiros (APRs).

§ 3º Caso as vagas estipuladas para o Comitê de Investimentos não sejam preenchidas, o Chefe do Poder Executivo deverá indicar os membros restantes até a composição completa do colegiado.

Art. 35. Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos por período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, desde que o membro comprove aprovação em exame de certificação determinado pela Secretaria de Previdência Social ou órgão que o venha a suceder.

§ 1º O IPREV, mediante solicitação pessoal e aprovação da Diretoria Executiva, poderá subsidiar ou ressarcir o pagamento de taxas e inscrições em cursos, treinamentos e certificações relacionados à atividade de investimentos e ao aperfeiçoamento de seus membros, bem como outras despesas correlatas, sujeito à prévia disponibilidade orçamentária.

§ 2º Após as devidas indicações, a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos ficam obrigados a apresentar declaração de bens, na forma prevista no art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 36. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I - ser servidor público estável com, no mínimo, 5 (cinco) anos de contribuição ininterrupta junto ao IPREV;

II - possuir comprovada conclusão de ensino superior ou especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública;

III - não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública, por sentença transitada em julgado;

IV - possuir a certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou órgão que o venha a suceder, obtida junto a entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

V - não poder servir, simultaneamente, como membro do Conselho Fiscal, nem possuir parentes até o 3º (terceiro) grau nesse Conselho ou representantes de entidades de classe.

Art. 37. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - decisão do Conselho de Administração, do Chefe do Poder Executivo ou da Presidência Executiva do IPREV;

III - conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais exigidos para o desempenho do mandato;

IV - faltas injustificadas a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas;

V - não apresentação da declaração de bens, na forma prevista neste Regimento.

§ 1º O membro do Comitê deverá justificar sua ausência com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o comparecimento, hipótese em que, não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste Regimento, será ela considerada falta.

§ 2º Entendem-se por impedimentos transitórios aqueles que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de justificação da ausência em tempo hábil, tais como:

a) caso fortuito ou força maior;

b) doença ou outro motivo que, por sua gravidade, seja considerado justificado pelo Presidente Executivo.

§ 3º Entende-se por ausência o ato do membro convocado que não comunicar, no prazo previsto no § 1º, o seu não comparecimento à sessão.

Art. 38. Compete ao Presidente do Comitê:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias, juntamente com a respectiva ordem do dia;

II - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;

III - decidir sobre os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento;

IV - oficiar aos órgãos superiores sobre as deliberações do Comitê.

Art. 39. Compete aos membros do Comitê:

I - comparecer habitualmente às reuniões;

II - votar sobre os assuntos colocados em pauta;

III - sugerir ao Presidente a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir.

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

Art. 40. O Comitê de Investimentos reunir-se-á presencialmente na sede do IPREV ou, excepcionalmente, por meios remotos (on-line), desde que previamente acordado entre a maioria dos membros.

§ 1º O Comitê reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido.

§ 2º Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, respeitado o prazo de antecedência previsto neste Regimento.

§ 3º As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

§ 4º As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro indicado pelo Presidente.

§ 5º Nas reuniões ordinárias, os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I - análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como das expectativas de mercado;

II - avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III - análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV - proposições de investimentos ou desinvestimentos, considerando avaliações técnicas quanto aos ativos objeto da proposta, que justifiquem o movimento proposto;

V - elaboração do parecer da carteira.

§ 6º As deliberações do Comitê de Investimentos serão aprovadas por maioria simples.

§ 7º O secretário do Comitê de Investimentos lavrará ata resumida de cada reunião, submetendo-a à aprovação e assinatura dos membros presentes.

§ 8º Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou outras pessoas que possam contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

Art. 41. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar a conjuntura, os cenários e as perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir a alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e as estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPREV;

IV - avaliar os riscos potenciais;

V - acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

VI - deliberar sobre o credenciamento e o agendamento de visitas de instituições financeiras;

VII - analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

VIII - participar da elaboração da Política de Investimentos;

IX - analisar as propostas de investimento submetidas ao Comitê;

X - analisar a composição das carteiras de investimento, observando os critérios e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e as demais normas dos órgãos competentes;

XI - elaborar mensalmente o parecer técnico da carteira;

XII - propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 42. O Comitê de Investimentos será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada.

Art. 43. Compete ao Responsável Técnico em Investimentos:

I - encaminhar ao Comitê de Investimentos do IPREV as proposições a serem, posteriormente, deliberadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal, no que diz respeito à política de investimentos;

II - encaminhar previamente aos membros do Comitê de Investimentos os estudos e a documentação necessários à sua apreciação;

III - preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos informações sobre:

a) instituições financeiras, o mercado financeiro, o panorama econômico e o panorama dos mercados de investimentos futuros;

b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

IV - ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

V - manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;

VII - cumprir as normas deste Regimento.

TÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos que possuírem a certificação profissional prevista no art. 18 farão jus ao pagamento de "jeton de presença" pela participação em reunião, em valor correspondente a 2,61 UFMs, sendo as demais condições para o recebimento definidas em decreto executivo.

Rua José de Alencar, 161 • Cidade Alta
Jaguariaíva • PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9356
Email: iprev@iprev2025.com

Art. 45. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por iniciativa de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho de Administração e mediante aprovação pela maioria absoluta de seus integrantes, devendo as emendas constituir objeto de prévia discussão em, pelo menos, 2 (duas) sessões ordinárias.

Art. 46. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariaíva, 13 de agosto de 2026.